

**DECRETO Nº 1727,  
DE 07 DE JULHO DE 2004.**

**Altera o Decreto n.º 1.632, de 04 de junho de 2003.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 1.882.830-8/2001, de interesse de **ELMO ENGENHARIA LTDA**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o **Decreto n.º 1.632, de 04 de junho de 2003**, com as novas redações dadas, conforme segue:

*“Art. 2º Os incisos: III; IV; VI; VIII; XI; XII; XIII; E XIV; que passam a ter a seguinte redação:*

<i>III. servidão da CELG:</i> .....	<i>12.678,92m<sup>2</sup> = 4,798%;</i>
<i>IV. faixa de domínio da GO-060:</i> .....	<i>5.942,41m<sup>2</sup> = 2,249%;</i>
<i>VI. número de lotes:</i> .....	<i>358;</i>
<i>VIII. total de áreas públicas:</i> .....	<i>06;</i>
<i>XI. sistema viário:</i> .....	<i>63.898,80m<sup>2</sup> = 28,382%;</i>
<i>XII. total das áreas verdes e equipamentos sociais:</i> .....	<i>37.138,02m<sup>2</sup> = 16,496%;</i>
<i>XIII. total de áreas públicas:</i> .....	<i>101.036,82m<sup>2</sup> = 44,878%;</i>
<i>XIV. total das áreas dos lotes:</i> .....	<i>124.100,55m<sup>2</sup> = 55,122%”.</i>

*“Art. 3º.....*

*- O inciso I - item “f”, que passa a ter a seguinte redação:*

*“f) Fundo: 131,13m + D = 33,654m (Ac = 29º33’29” + R = 65,235m) + 19,25m + D = 34,016m (Ac = 38º49’44” + R = 50,194m)”.*

*Inciso II - itens “g” e “h”:*

*g) Lado esquerdo: 41,10m;*

*h) Lado direito: D = 15,151m (Ac = 59º31’19” - R = 14,565m).*

*- O inciso III - itens: “b”, “c”, “d”, “e”, “f” “g” e “h”: que passam a ter a seguinte redação:*

**III. APM-03 - PRAÇA - ZPA-IV = 2.563,73m<sup>2</sup> = 1,339%:**

*b) Fundo confrontante: ZPA-I;*

*c) Lado esquerdo confrontante: JB-03;*

*d) Lado direito confrontante: servidão da CELG;*

*e) Frente: 40,89m;*

*f) Fundo: 55,27m;*

*g) Lado esquerdo: 36,55m;*

*h) Lado direito: 61,16m.*

*e ficando extintos os itens. “i”, “j”, “k” e “l”;*

*- Inciso IV - itens: “a”, “b”, “c”, “e”, “f” “g” e “h”, que passam a ter a seguinte redação:*

**IV. APM-04 - ZPA-IV = 16.270,63m<sup>2</sup> = 7,227%:**

- a) Logradouro: Rua Guaxuma, Rua Piriri e Rua Batuba  
b) Fundo confrontante: Zona de Proteção Ambiental - ZPA-I,  
c) Lado esquerdo confrontante: Servidão da CELG;  
e) Frente:  $183,81m + D = 32,987m$  ( $Ac = 90^{\circ}00'00'' + R = 21,00m$ ) +  $44,00m + D = 12,566m$  ( $Ac = 90^{\circ}00'00'' + R = 8,00m$ ) +  $160,48m$ ;  
f) Fundo:  $44,58m + 40,31m + 30,49m + 23,58m + 63,56m + 80,16m + 14,87m + 7,46m + 46,52m$ ;  
g) Lado esquerdo:  $75,18$ ;  
h) Lado direito:  $41,96m$ ".

- Inciso V - itens: "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i"; que passam a ter a seguinte redação:

**V. APM-05 - ESCOLA DE 1º GRAU = 6.000,00m<sup>2</sup> = 2,665%:**

- c) Lado direito confrontante: APM-06 CRECHE;  
d) Lado esquerdo confrontante: Alameda dos Eucaliptos;  
e) Frente:  $93,32m$ ;  
f) Fundo:  $75,92m$ ;  
g) Lado esquerdo:  $47,36m + 6,18m$ ;  
h) Lado direito:  $64,50m$ ;  
i) 1º chanfrado: confluência da Rua Batuba c/ Alameda dos Eucaliptos =  $D = 13,631m$  ( $Ac = 97^{\circ}37'18'' + R = 8,00m$ ).

- Inciso VI - itens: "c", "e", "f", "h", "i" e "j", que passam a ter a seguinte redação

**VI. APM-06 - CRECHE = 4.030,80m<sup>2</sup> = 1,790%:**

- c) Lado esquerdo confrontante: APM-5 - Escola de 1º Grau;  
e) Frente:  $56,49m$ ;  
f) Fundo:  $54,44m$ ;  
h) Lado direito:  $29,08m + D = 17,415m$  ( $Ac = 11^{\circ}43'57'' + R = 85,047m$ );  
i) 1º chanfrado: confluência da Rua Batuba c/ Rua Piriri =  $D = 12,566m$  ( $Ac = 90^{\circ}00'00'' + R = 8,012m$ );  
J) 2º chanfrado: confluência da Rua RB-1 c/ Rua Piriri =  $D = 14,720m$  ( $Ac = 105^{\circ}16'08'' + R = 8,00m$ );

e ficando extintos os incisos VII e VIII.

**Art. 4º** que passa a ter a seguinte redação:

*Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94 no Parcelamento denominado SETOR BARRA DA TIJUCA ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), para as quadras 09 e 11, Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), para as quadras 03 a 08 e 10 e Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para as quadras 01 e 02, com exceção feita às áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental I (ZPA-I)."*

**Art. 2º** Permanecem em vigor os demais artigos e condições do Decreto n.º 1.632, de 04 de junho de 2003.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os Decretos n.ºs 1.005, de 20 de abril de 2004 e 1.157, de 11 de maio de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de julho de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal